



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 11600.88849/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011/2025 (90011/2025) - UASG: 927512

DECISÃO – PROPOSTA DE PREÇOS

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de TURISMO – SEMTUR, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. no modo de disputa ABERTO E FECHADO, critério de julgamento MENOR PREÇO, e regime de execução indireta de empreitada por menor preço unitário, conforme disposto no Termo de Referência – TR.

A sessão de abertura do certame se deu no dia 03/12/2025, tendo a empresa RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA apresentado o melhor lance ofertado, o que ensejou a solicitação da documentação referente a proposta de preços.

Ocorre que, ao apresentar a proposta readequada, conforme análise e parecer da área técnica, que segue anexo a esta decisão, a licitante apresentou valor ainda menor, com desconto de 25,02%, o que, nos termos da legislação vigente, qual seja, Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/21, tornaria a proposta inexequível. Acontece que, conforme Acórdão do TCU de nº 465/2024 – Plenário, a inexequibilidade é relativa, de forma que a Administração deve converter o feito em diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Há que se salientar, ainda, que, a despeito do percentual que ultrapassou o limite previsto em lei, ter sido mínimo, área técnica observou que a proposta apresenta, para itens unitários descontos superiores a 25%. Vejamos trecho do parecer, neste sentido.

Dante desse cenário, torna-se imprescindível realizar uma análise minuciosa da exequibilidade da proposta, em conformidade com o inciso II do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a fim de verificar a efetiva viabilidade dos preços ofertados, com especial atenção para os itens que apresentam descontos superiores a 25%. Essa avaliação visa assegurar que a proposta seja tecnicamente adequada, financeiramente sustentável e compatível com as exigências do objeto licitado.

Para dar prosseguimento à análise, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a exequibilidade da proposta ofertada. Tal diligência se mostra ainda mais relevante tendo em vista que o desconto aplicado supera 25% do valor inicialmente estimado pela Administração, o que reforça as preocupações quanto à adequação dos custos e à viabilidade técnico-financeira da execução do objeto contratual.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 3

ID: 10383550

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 23/01/2026 às 10:59:41, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 23/01/2026 às 11:03:57.
§ 11.02.12 e RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 23/01/2026 às 11:03:57.





PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Em face da situação acima declinada, o feito foi convertido em diligência, para que a licitante demonstrasse a exequibilidade da proposta, tendo a empresa apresentado seus esclarecimentos, de forma tempestiva.

Ato contínuo, os autos foram remetidos para área técnica, a qual, em parecer fundamentado, opinou pela classificação da proposta apresentada.

Este é o relatório, passamos a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa, a licitante empresa RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA apresentou documentos relacionados à sua proposta, todavia, referidos documentos contêm inconsistências, já que, como será melhor explicitado, além da proposta global, vários itens unitários possuem descontos acima de 25%,03.

Contudo, ao se analisar a resposta formulada pela licitante, bem como parecer da área técnica, percebe-se que os descontos observados, não são capazes de comprometer a exequibilidade da proposta. Neste sentido, passemos a transcrever trecho do parecer.

Registra-se que o valor global estimado pela Administração para o objeto licitado corresponde a R\$ 313.769,66, enquanto o valor global ofertado pela licitante foi de R\$ 235.263,42, resultando em um desconto absoluto de R\$ 78.506,24, equivalente a 25,03% em relação ao orçamento estimado.

Observa-se que o referido desconto supera o patamar de 25% de forma meramente residual, correspondente a 0,03%, o que caracteriza diferença numericamente irrisória, não sendo razoável que tal margem mínima, aplicada sobre o valor global da proposta, enseje presunção de inexequibilidade.

Nesse contexto, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão 2332/2025-TCU-Plenário, o juízo acerca da exequibilidade deve se basear na análise global da proposta, considerando a consistência econômica do valor total ofertado.

O Acórdão 906/2020-TCU-Plenário reforça que divergências entre as planilhas de composição de custos e formação de preços da licitante e as da Administração possuem caráter subsidiário e instrumental, não constituindo, em regra, motivo suficiente para exclusão da proposta em certames cujo critério de julgamento seja o de menor preço global, desde que preservada a exequibilidade do valor total ofertado.

Dessa forma, considerando que o desconto de 25,03% incide sobre o valor global da proposta e que o excedente em relação ao patamar de 25% é quantitativamente irrelevante, conclui-se que a análise da exequibilidade deve priorizar a viabilidade econômico-financeira global da proposta, não se sustentando conclusão desfavorável baseada exclusivamente no referido percentual residual.



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Tem-se, pelos documentos colacionados, que não indícios de que a proposta seja inexequível, porquanto os excedentes são mínimos e relacionados à proposta global, não afetando, de forma relevante a viabilidade econômico financeira, razão pela qual deve ser a proposta financeira acolhida.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE decide pela CLASSIFICAÇÃO e aceite da proposta de preço apresentada pela empresa RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, por atender aos requisitos do edital, razão pela qual, o processo deve prosseguir para a fase de habilitação, com a devida convocação para que a licitante supracitada apresente sua documentação de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, conforme subitem 10.11.1 do Edital, sob pena de desclassificação.

Maceió, 23 de janeiro de 2026.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4